



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 129/2025

**EMENTA: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Leme,
para o Exercício de 2.026.**

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECERES EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei, que estima a receita e fixa despesas do Município de Leme, para o exercício de 2.026, de Autoria do Prefeito Municipal; recebido nesta Casa em 02/09/2025, atendendo a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC. 101/2000), ressaltamos que muito embora no inciso II, do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da nossa Lei Orgânica, imponha que o projeto de lei orçamentária deva ser enviado até o dia 30 de agosto (Sexta feira) e, que, foi recebido na secretaria desta Casa no dia útil imediato, ou seja na segunda feira (02 de setembro) portanto, não avistamos entraves a sua tramitação porque entendemos que o projeto foi enviado no prazo legal.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

2.] –

Ressalta-se que vieram ao projeto o substitutivo de autoria do Executivo e na sua justificativa afirma que busca corrigir falhas de formatação detectadas na versão anterior do texto do projeto que apresenta desconfiguração em trechos do conteúdo, com inserção de símbolos e caracteres estranhos, prejudicando sua leitura e interpretação.

3.] –

É na Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A LOA disciplina todas as ações do Governo Municipal de Leme. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento.

4.] –

Portanto, compete à Câmara Municipal discutir e fiscalizar a execução orçamentária, e apresentar alterações na proposta enviada pelo Executivo. Os vereadores fazem as modificações que julgam necessárias por meio das emendas e votam o projeto. Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo Prefeito e se transforma na Lei Municipal de grande relevância, apontada inclusive como a mais importante norma jurídica municipal.

5.]-

A pretexto, o Projeto de Lei de Orçamento, está elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e nas exigências contidas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como, as alterações de estrutura orçamentária prevista pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

6.] –

Recebido o projeto e dado ciência através do expediente da Sessão Ordinária de 08/09/2025, foi distribuído cópias aos Senhores Vereadores e, também publicado na Imprensa Oficial aos 05/09/2025, informando ainda, em ampla divulgação nos órgãos de imprensa escrita e falada a Audiência Pública quando da tramitação no Legislativo em 25/09/2025, no Plenário desta Casa, para satisfação do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

7.] –

Com vista do projeto a esta Comissão, e após o período do artigo 273, §2º do RICML não foi apresentada emenda por parte dos Senhores Vereadores ou de populares. Portanto, agora já em condições e no prazo para emitir seu parecer a respeito do projeto, esta Comissão, no prazo regimental, aponta o seguinte:

8.] –

No Projeto em questão a receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 602.474.200,16 enquanto que, o Orçamento fiscal na ordem de R\$ 363.754.060,00 e, o Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 238.720.140,16, partindo do princípio da responsabilidade fiscal, tem-se que o governo não poderá gastar mais do que recebe, razão porque, fixou as despesas nestes valores, de forma que se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente a matéria, inclusive sob o aspecto tocante a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64; razão porque, não merece reparos por parte desta Comissão, ressaltando ainda, a não apresentação de emendas ao projeto.

9.] –

Sob o aspecto da transparência, temos que a ação do Governo Municipal soa em harmonia com a Legislação Estadual e Federal e, dada à ampla divulgação visando à participação popular na Audiência Pública do Executivo e na Audiência Pública do Legislativo que ocorreu em 25/09/2025, ambas no Plenário desta Casa, tem-se que esta Casa buscou a transparência, publicidade e, também, harmonizar as necessidades e a promoção do desenvolvimento econômico-social do nosso Município.

10.] –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando bem redigido e instruído o substitutivo que aperfeiçoa a redação da proposta original está em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

11.] –

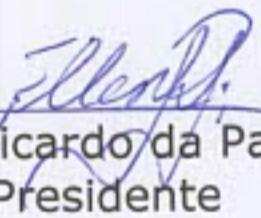


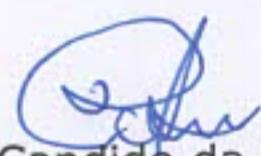
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Já quanto a Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, uma vez presente a conveniência e a pertinência somos de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente Projeto apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 20 de outubro de 2.025.

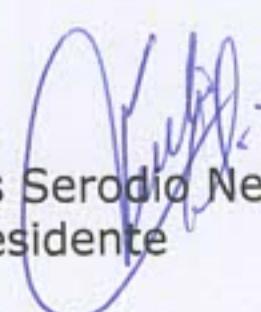
Pela Comissão C. J. e R.

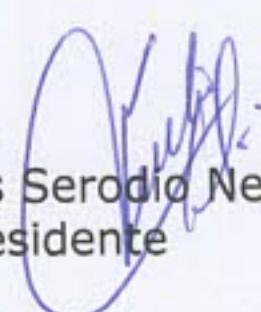

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

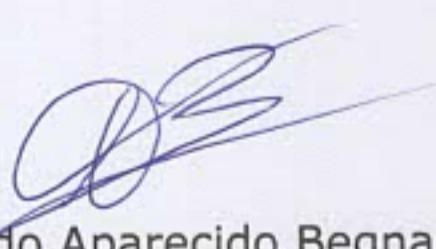

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


João Carlos Cerbi
Presidente


João Arraes Serodio Neto
Vice-Presidente


Nivaldo Aparecido Begnamia
Secretário